



LEI Nº 313/90

DE 23 DE ABRIL DE 1.990

"Altera dispositivo da Lei nº 308/89, de 29 de Setembro de 1.989, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Gararu, para o exercício de 1.990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II do Art.4º da Lei nº 308/89, de 29 de Setembro de 1.989, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Gararu, para o exercício de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

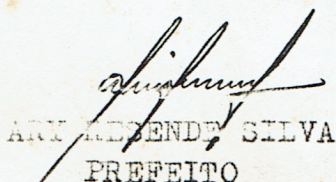
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 880% (Oitocentos e oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 23 de Abril de 1.990.


ARY MENDES SILVA
PREFEITO